



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

E M E N D A N º

MODIFICATIVA ☐

ADITIVA ☐

SUPRESSIVA ☐

RETRITIVA ☐

Altera a redação do inciso III do art. 129-A, constante do art. 1º do Projeto de Resolução nº 27/2025.

Art. 129 -A...

III – Para fins de análise prévia da viabilidade de execução das emendas impositivas, a Câmara Municipal realizará um encontro, a ser promovido antes da abertura do prazo para envio das emendas, com representantes das secretarias municipais e das entidades da administração indireta.”

JUSTIFICATIVA

Adequa a forma redacional do inciso III do art. 129-A, eliminando a impropriedade do uso de parênteses e conferindo clareza e formalidade compatíveis com o padrão normativo previsto na Lei Complementar nº 95/1998, conforme recomendação expressa da Procuradoria Legislativa.

S.S 12 de novembro de 2025.

CRISTIANO PASSOS
Vereador



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300310036003500350037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300310036003500350037003A005000

Assinado eletronicamente por **Cristiano Anunciação dos Passos** em **12/11/2025 11:00**

Checksum: **0D6C11B9622C353C00F9C93342C21FFF5CA81144B047C59BEF94354551627399**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300310036003500350037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.